



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 231, II, §2º, 237, 248, 254 e 255, todos da Lei Complementar n.º 029/2008, de 07 de fevereiro de 2008, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231- (...);

(...);

§2º - Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial de Registro Civil do local do falecimento. Na impossibilidade da obtenção da certidão, deverá o familiar responsável pelo sepultamento ser notificado, preferencialmente no mesmo dia, pelo Departamento de Fiscalização do Município, para que promova a entrega de cópia da certidão de óbito da pessoa sepultada junto ao Setor de Cadastro do Cemitério Municipal de Caarapó ou dos distritos, conforme o local do sepultamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do óbito, sob pena de multa, de acordo com a tabela presente no anexo único desta lei.

Art. 237- (...);

Parágrafo Único – Não será permitida aquisição de terreno em vida nos cemitérios municipais, para fins de inumação perpétua ou temporária em cova rasa ou mausoléu, sendo que, os munícipes que adquiriram terrenos em vida antes da aprovação desta lei, terão seus direitos garantidos quanto à aquisição do terreno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 248 – Os cemitérios terão um administrador, ao qual incumbe as seguintes tarefas:

(...);

II – registrar os sepultamentos em livro próprio, fazendo constar as seguintes informações: nome completo do falecido, sexo, data e hora do falecimento, cor, município de falecimento, residência (endereço completo), causa da morte e localização do jazigo ou gaveta do cemitério em que se deu o sepultamento.;

(...);

§1º - O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação do Município deverá manter registro de arquivo, em mídia, também das informações constantes no inciso II, deste artigo, bem como cópia dos documentos pessoais do falecido, certidão de óbito, declaração de óbito emitida por médico, laudo pericial atestando a morte ou outro documento legal que os substitua.

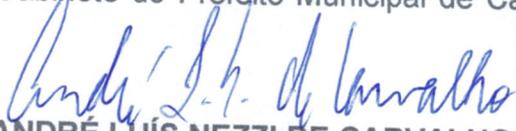
Art. 254 – A pena aos infratores às disposições deste Código, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa.

Art. 255 – Para a imposição da penalidade pecuniária, o Poder Público levará em consideração a classificação da infração, que se baseia no critério de maior ou menor gravidade, conforme estabelecido no quadro de infrações e multas constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar n.º 029/2008, de 07 de fevereiro de 2008, que passará a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó -MS, em 17 de dezembro de 2019.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Ans 27 nº 6676

Publicada(o) em	18 / 12 / 2019
Jornal "Diário MS"	
Atos Oficiais, pg. 04.	
	
Visto 2	

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUADRO DE INFRAÇÕES E MULTAS

GRUPO	MULTA	ARTIGO PARA APLICAÇÃO DA RESPECTIVA MULTA
Grupo I – Infrações leves	17,37 UFERM'S	28 – 36 – 42- 49 – 72 – 73 – 74 – 75 – 87 – 106 – 118 – 126 – 151 – 154 – 157 – 177 – 178 – 227 – 231 – 240 – 249
Grupo I – Infrações médias	34,74 UFERM'S	33 – 34 – 40 – 45 – 54 – 56 – 57 – 59 – 60 – 61 – 65 – 67 – 69 – 70 – 79 – 80 – 81 – 85 – 88 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 - 98 – 99 – 99 – 107 – 108 – 110 – 119 – 150 – 152 – 153 – 167 – 170 – 182 – 184 – 190 – 221 – 224 – 234 – 238 – 239 – 244 – 245 – 248
Grupo I – Infrações graves	69,51 UFERM'S	21 – 22 – 23 – 26 – 27 - 29-35 – 39 – 41 – 43 – 48 - 52-53 – 58 – 63 – 68 – 91 – 100 – 114 – 121 – 123 – 124 – 131 – 134 – 135 – 136 – 138 – 145 – 146 – 147 – 148 – 149 – 155 – 168 – 171 – 172 – 183 – 185 – 186 – 188 – 192 – 219 – 223
Grupo I – Infrações gravíssimas	104,27 UFERM'S	28 – 129 – 130 – 137 - 142-143 – 144 – 173 – 174 – 175 – 189 – 206 – 216 – 217 – 218 – 220 – 222